

PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.601.713/0001-18, para repasse de recursos financeiros, em única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

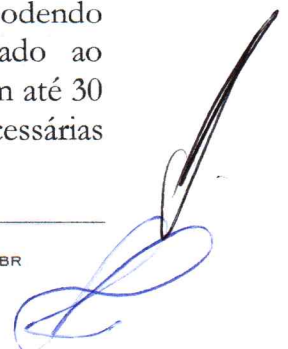
Parágrafo Único: O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “Sonho da sede do Clube de Desbravadores” a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de material de construção, madeiras e vidros, bem como contratação de prestação de serviços para colocação dos vidros na Sede Administrativa da Associação, que esta sendo construída para garantir melhor atendimento as crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina;

I – Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II – Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011, e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – O Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Termo podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua prorrogação.



Art. 4º - As demais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

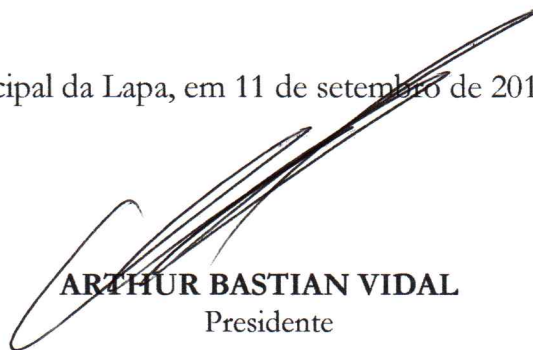
07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social
0008 0244 0016 2080 – Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços de Proteção Social Básica e proteção Social Especial com Entidades
3.33.50.41.00.00.00.00.00.000 – Contribuição

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de setembro de 2019.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente